



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaborandi

1

Segunda-feira • 21 de Março de 2022 • Ano III • Nº 21

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaborandi publica:

- **Aviso de Alteração de Edital Pregão Eletrônico N° 011/2022.**
- **Impugnação ao Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico N° 01/2022.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Antônio Matos da Silva / Secretário - / Editor -
Rua

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6TN9NLULXDBQMCMWBGWW3A

Licitações



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

MUNICÍPIO DE JABORANDI
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

O MUNICÍPIO DE JABORANDI - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/1993, realizará a inclusão de clausula, conforme abaixo, no certame que objetiva o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de escritório e papelaria para atender as necessidades do Município de Jaborandi - Bahia, ficando inclusa a clausula:

15.9.4.2.1 - As propostas do ITEM 21 - Lousa de vidro, deverão apresentar: Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei n.º 6.938, de 1981, readeguando o edital a Instrução Normativa n.º 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa n.º 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei Federal n.º 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei n.º 10.165/2000, sob pena de inabilitação.

A abertura fica mantida para o dia 23/03/2022 às 09h00min, no sitio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, Sistema: ComprasNet, Código UASG do Município: 989.859. Informações: (77) 3480.2120, demais atos www.coribe.ba.gov.br.

O prazo de abertura e demais cláusulas e condições presentes no instrumento convocatório permanecem inalteradas, por não afetar a formulação das propostas em conformidade com o disposto no §4º, art. 21 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Jaborandi, Bahia, 21 de março de 2022.

Jurandir Ramos Brandão
Pregoeiro
Decreto n.º 0012022

Gestão 2021.2024



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2022
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA.
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1. A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n.º 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n.º 1799, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP 31.255-180, por intermédio da Senhora Dalmira Olinda Costa Santos, sócia-administradora, ingressou junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, visando Impugnação aos termos do Instrumento Convocatório da licitação o em epígrafe, conforme segue:

DA IMPUGNAÇÃO

2. O Município de Jaborandi torna público o recebimento de peça de impugnação administrativa que foi recepcionado no e-mail da Prefeitura Municipal de Jaborandi - *pm.jaborandi@uol.com.br*, no dia 17 de março de 2022, quinta-feira, em documento anexo com 30 (trinta) páginas, não numeradas.

DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa licitante enviou a petição pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos da Impugnação de Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante da Clausula n.º 26.1 do instrumento convocatório.

DA VALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

4. A empresa Multi Quadros e Vidros Ltda ora impugnante apresentou os termos da impugnação consubstanciado na exposição de razões, em resumo pertinentes aos seguintes documentos e as razões, conforme seguem:

4.1. Que seja acrescentado ao edital: "Solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei n.º 6.938, de 1981, readequando o edital a Instrução Normativa n.º 6, de 15 de março de 2013, a qual trouxe modificações à Instrução Normativa n.º 31, de 3 de dezembro de 2009, conforme a Lei

Gestão 2021.2024

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

1



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Federal n.º 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei n.º 10.165/2000, e legislação correlata”.

4.1.1. A solicitação da empresa impugnante restringe-se ao **Item 21** - Lousa de vidro: vidro incolor temperado 1,20 x 3,00 mts de 6mm, com películas brancas nas medidas 1,20 x 3,00 mts, 8 prolongadores cromado de 4cm x ½ curto. (Com instalação); e

5. Por tratar-se de impugnação realizada por intermédio da peça impugnatória que atende as exigências do instrumento convocatório, estando em conformidade com o disposto na Clausula n.º 26 do edital impetrado perante a Administração Municipal de Jaborandi, a peça trata-se de um documento, completo, ao qual possui o condão de produzir efeito jurídico para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 011/2022.

PRELIMINARMENTE

6. Inicialmente, com vistas a prestamos as devidas respostas a empresa ora impugnante, cabe inicialmente informamos e salientarmos a empresa que o certame licitatório Pregão Eletrônico n.º 011/2022, e que os termos do instrumento convocatório trata-se de devido processo licitatório, ao qual em nenhuma hipótese foi incluso, sob nenhuma justificativa ou pretexto realizar qualquer restrição a caráter competitivo do certame, ou mesmo desrespeitar qualquer lei ou norma pertinente aos produtos ora licitados, tratam-se se apenas das necessidades e do relevante interesse público inerentes as aquisições para a Administração Municipal de Jaborandi - Bahia.

DA ANALISE DA IMPUGNAÇÃO

7. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanarmos as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Jaborandi atua seguindo tão somente os ditames da lei e do próprio instrumento convocatório, conforme segue:

Resposta 4.1. Mediante as razões apresentadas e a justificativa plausíveis e legais, estando em conformidade com as disposições contidas no artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e suas alterações, combinado com a Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013. O Município de Jaborandi tem o entendimento que trata-se de pertinente a exigência do Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação.

DA CONCLUSÃO

8. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, por unanimidade, recebem a Impugnação Administrativa para no mérito dar-lhe provimento, por encontrarmos respaldo na lei, no instrumento convocatório e nos fatos apresentados, sendo que a exigência da apresentação do Cadastro

Gestão 2021.2024



PREFEITURA
JABORANDI
GESTÃO PARA O POVO

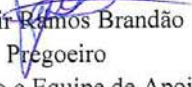
Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação da empresa fabricante do produto, é pertinente e legal.

9. O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 011/2022, irá ser devidamente incluso a exigência para o Item 21 para atendimento objetivamente a Lei n.º 6.938/1981 e demais regramentos ora apontados, por tratar-se apenas de inclusão de cláusula na Qualificação Técnica na fase habilitatória, fato este que não afeta a formulação das propostas, portanto, o prazo para a abertura do certame fica mantido em conformidade com o disposto no §4º, art. 21 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Isto posto, DEFIRO o pedido de IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA, tempestiva, impetrado pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, em conformidade com os termos das respostas dispostas por haver razão e legalidade em seus termos.

Jaborandi, Bahia, 21 de março de 2022.


Jurandir Ramos Brandão
Pregoeiro
Pregoeiro e Equipe de Apoio
Decreto n.º 001/2022

Gestão 2021.2024